



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4234 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

INDICAÇÃO

Senhor Presidente:

A Vereadora que esta subscreve requer a Vossa Excelência que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 96 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

INDICAÇÃO

Aos

Sr. Nelson Marchezan Júnior, Prefeito Municipal.

E ao Dr. Pablo Stürmer, Secretário Municipal de Saúde.

Conforme segue:

Autoriza o Município a manter Farmácias Distritais municipais abertas sob o regime de plantão aos finais-de-semana e feriados.

JUSTIFICATIVA

Encaminho a presente Indicação com o propósito de solicitar a inclusão, mediante alterações em decretos municipais, da autorização em manter o funcionamento de Farmácias Distritais, sob regime de plantão, aos finais-de-semana e feriados.

A recente crise do coronavírus, COVID-19, foi um alerta para o sistema de atendimento à saúde da população no geral. União, Estados e Município estão unidos em esforços para atender as medidas voltadas ao controle da disseminação do vírus e, conseqüentemente, evitar o colapso do sistema de saúde.

Contudo, o coronavírus não é a única enfermidade que acomete a nossa sociedade porto-alegrense e que requer medicamentos, sejam de uso contínuo ou não, neste momento.

Com a proximidade do período de baixas temperaturas, a tendência é o aumento de demandas por assistência a doenças respiratórias principalmente e, conforme censo do IBGE de 2010, nossa sociedade é constituída de aproximadamente 15% de pessoas idosas as quais tendem a apresentar problemas respiratórios. Assim como crianças.

Neste sentido, a presente gestão encaminhou nos anos de 2017, 2018, 2019 e agora em 2020[1], à Câmara Municipal projetos autorizativos para a contratação emergencial de profissionais da saúde para atender as necessidades da população. Todos aprovados.

Entretanto, apesar da assistência nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) e nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA), é necessário ressaltar que muitas dependem das farmácias distritais para obter os medicamentos prescritos nas consultas. E, por causa dos atuais horários de funcionamento, alguns postergam a obtenção dos medicamentos ao primeiro dia útil posterior a consulta, atrasando o tratamento e, conseqüentemente, agravando o caso.

Neste sentido, quando da votação em caráter excepcional do Projeto de Lei do Executivo nº 006/20, apresentei uma emenda (nº 08) com a seguinte redação:

Art. Fica autorizado o Município a manter farmácias distritais municipais abertas sob o regime de plantão aos finais de semana e feriados, em locais previamente estabelecidos, cujo acesso a população seja garantido.

Parágrafo único. Será mantido o regime de plantão em pontos estratégicos da cidade e próximo das unidades de saúde que estiverem em funcionamento, a fim de facilitar o acesso da população (UPAS, centro, cruzeiro, zona norte, lomba do pinheiro e zona sul) com funcionamento das 10h às 17h.[2].

Ciente de que é competência privativa do Prefeito dispor sobre estrutura, organização e funcionamento da administração municipal, dispostas no art. 94, inciso IV da Lei Orgânica do Município (LOMPA)[3], e ressaltando o disposto em seu art. 55, *caput* e parágrafo único, que dispõe à Câmara Municipal o seu pronunciamento sobre assuntos de interesse local e a defesa do bem comum, apresento esta Indicação para vossas apreciações, posto que um projeto de lei dispondo desta matéria cuja origem seja legislativa implicaria em ingerência no âmbito da organização e da gestão administrativa do Executivo, incorrendo em vício formal de inconstitucionalidade. Além, é claro, de vício material no que tange ao Princípio das Separação dos Poderes.

As farmácias distritais compõem a estrutura de trabalho da Diretoria-Geral de Atenção Primária à Saúde (DGAPS), conforme art. 6º e incisos consolidados na estrutural organizacional da

Secretaria Municipal de Saúde disposta no Decreto nº 20.422, de 6 de dezembro de 2019[4].

Sensibilizada com as necessidades da população, principalmente no que concerne aos cuidados a serem prestados aos portadores de doenças crônicas, em especial idosos e crianças, de baixa renda que não dispõem de recursos para adquirir medicamentos na rede privada nos finais-de-semana e feriados; solicito a fineza de que seja apreciada a presente Indicação cujo o propósito é pura e simplesmente contribuir às melhorias necessárias para a nossa população.

Vereadora Mônica Leal.



Documento assinado eletronicamente por **Monica Leal Markusons, Vereador(a)**, em 28/06/2020, às 22:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0149685** e o código CRC **B51DDDA6**.